



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manoel da Costa Moura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida 31 de Março, s/nº, Japão, Anori-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 549.752 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] 6-4 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0902.3702

PROCESSO Nº: 4925/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida 31 de Março, s/nº, Japão, nas coordenadas geográficas: -03°44'36,09858"S e -61°39'53,10493"W, Anori-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação destinada à criação e comercialização de quelônios: *Podocnemis expansa* (tartaruga-da-amazônia) e *Podocnemis unifilis* (tracajá), em 04 Tanques de concreto e em uma propriedade de 0,1484 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 SET 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 134/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4925/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67;
8. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de quelônios abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente;
9. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos;
12. Apresentar laudo analítico a cada 6 meses referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de efluente líquido industrial (**entrada e saída**), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBOs, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total**, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da LO, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
14. Realizar no prazo de 90 dias após a implantação da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações a marcação do plantel de matrizes e dos exemplares que serão comercializados de acordo com a IN 487 CONAMA de 16 de maio de 2018.
15. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias**, o cadastramento do poço tubular existente no empreendimento, a contar da data de recebimento desta Licença de Operação.